



PARECER n. 23.240

Processo n. 000243-02.00/23-0

Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Chapada**, referente ao exercício de **2023**. Senhor **Gelson Miguel Scherer** – **Parecer Favorável com Ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Moacir Antônio Grethe** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão de Plenário Virtual de 31 de março a 04 de abril de 2025, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000243-02.00/23-0**, de Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Chapada**, Senhores **Gelson Miguel Scherer** e **Moacir Antônio Grethe**, referente ao exercício de **2023**;



Continuação do Parecer n. 23.240

– Quanto ao Administrador, Senhor **Gelson Miguel Scherer**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Chapada**, correspondentes ao exercício de **2023**, gestão do Senhor **Gelson Miguel Scherer**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal; **recomendando** ao atual Administrador que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Moacir Antônio Grethe**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Chapada**, correspondentes ao exercício de **2023**, gestão do Senhor **Moacir Antônio Grethe**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;



Continuação do Parecer n. 23.240

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Virtual,
31 de março a 04 de abril de 2025.

Presidente

CONSELHEIRO EDSON BRUM

Relator

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Estive presente:

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
GERALDO COSTA DA CAMINO**